



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=615, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973.-

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a recolher Impostos e Taxas e dá outras providências.-

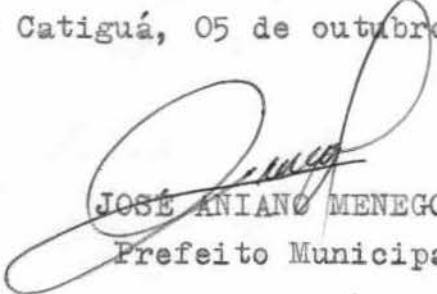
JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 03 de outubro de 1973, conforme Resolução Nº=45/73.-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Catiguá, autorizado a recolher os Impostos e Taxas dos contribuintes que pagaram ao funcionário Eduardo Paschoal e não recolhidas nos cofres municipais.-

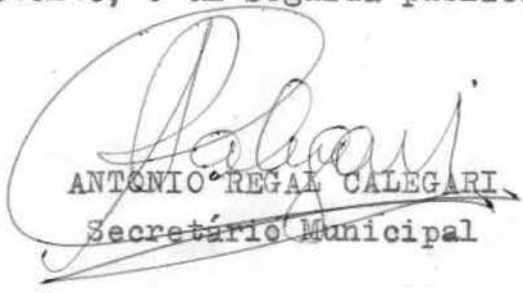
Artigo 2º - Tal recolhimento deverá ser isento de multas e correção monetária, gozando o contribuinte o desconto previsto em lei quando fôr o caso.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de outubro de 1973.-

  
JOSE ANIANO MENEGON  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-

  
ANTONIO REGAL CALEGARI  
Secretário Municipal